



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE VILA NOVA DE POIARES

Nota justificativa

Face à actual evolução legislativa, tecnológica e regulamentar e ainda à crescente transferência de novas competências para a administração local nas mais diversas áreas de actuação dos Municípios, designadamente a Nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levam esta Câmara Municipal a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e à decisão de rever todos os regulamentos municipais, quer no seu conteúdo formal, quer material, consagrando desta forma as regras especificamente orientadas para a realidade autárquica e para a realidade tributária local, orientada pelos princípios da transparência nos fundamentos geradores das taxas e preços a cobrar aos munícipes bem como o rigor da proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar, tal que seja o reflexo de maior controlo do custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo de outras razões justificativas.

Optou-se de igual modo que em cada regulamento, dele faça parte integrante a tabela de taxas, uma vez que tal feitura assegura simultaneamente um cabal cumprimento da lei, assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por parte dos serviços e dos sujeitos passivos.

Na sequência do atrás mencionado, impõe-se a necessidade de elaborar e harmonizar com a legislação em vigor, o ordenamento de trânsito surgindo como uma tarefa urgente face às dificuldades que os cidadãos encontram na procura das actividades comerciais e serviços disponíveis na Vila de Vila Nova de Poiares.

Uma das vertentes prioritárias deste regulamento é a regulamentação do estacionamento de duração limitada nas zonas mais nevrálgicas da Vila de Vila Nova de Poiares, ponderados que foram os prejuízos decorrentes da utilização prolongada e, por vezes, abusiva dos espaços destinados pela Câmara Municipal ao Estacionamento gratuito.

É justamente a pensar no desenvolvimento social, no acentuado crescimento do parque automóvel, no défice de estacionamento, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares propôs conceber as normas e procedimentos a cumprir e que se irão reflectir no presente Regulamento.

O presente regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e foram ouvidas as Juntas de Freguesia, Policia Municipal, Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Vila Nova de Poiares.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por Lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na sua redacção conferida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 6 alínea a) do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações e nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece os princípios, critérios e normas do regime de estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada do Concelho de Vila Nova de Poiares.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as zonas de estacionamento de duração limitada que constam do mapa de zonamento, anexo II ao presente regulamento e às que por deliberação da Câmara Municipal venham a ser integradas naquele anexo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Estacionamento» – imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- b) «Estacionamento de duração limitada» – todo aquele que ocorre em superfície da via pública ou em parque público, de um

determinado espaço físico demarcado, com identificação do respectivo regime de utilização e duração registada por meio de dispositivo mecânico ou electrónico, depois de prévia e obrigatoriamente ser accionado pelo utente, não excedendo um determinado período de tempo;

- c) «Veículo» – todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- d) «Condutor» – todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;
- e) «Zonas de estacionamento de duração limitada» – Partes da via e espaços públicos viários, devidamente sinalizados nos termos da legislação aplicável onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou taxado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos;
- f) «Unidade Habitacional» – prédio urbano ou fracção autónoma, próprio ou arrendado, que desempenha funções de habitação;
- g) «Pessoa residente» – pessoa singular que reside habitualmente numa unidade habitacional no Concelho de Vila Nova de Poiares.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

O estacionamento em parque ou zona de estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Vila Nova de Poiares.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei e do presente regulamento.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Actualização anual

1. Os montantes das taxas fixadas neste regulamento são anualmente actualizados pela Câmara Municipal em função do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo INE, nos termos do

disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2. A Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património procederá à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal para deliberação e aprovação.
3. A actualização dos valores previstos nos números anteriores entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte, sendo publicitada nos lugares de estilo, página electrónica e no Boletim Municipal.
4. Independentemente da actualização referida no n.º 1 e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos factores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal propor, justificadamente, à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou alteração parcial das taxas por critério diferente, acompanhada da respectiva fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor, aplicando-se quanto à sua publicitação no número anterior.
5. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos legalmente definidos.
6. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas no regulamento que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, que serão actualizados nos termos previstos na lei.

CAPITULO II

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 7.º

Da liquidação e do pagamento

1. A liquidação das taxas previstas no regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, ou obtidos pelos serviços.
2. Às taxas constantes do regulamento acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.
3. Pelo pagamento da taxa devida pelo estacionamento, é emitido recibo do mesmo, ou título de estacionamento ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos.
4. As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento.

Artigo 8.º

Pagamento em prestações

1. Face à incidência objectiva, e natureza das taxas previstas no presente regulamento só é admissível o pagamento em prestações, da taxa devida pela emissão ou renovação, do cartão de residente ou de comerciante.

2. O pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.
3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.
4. O pedido referido no número anterior deve conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida e as condições pretendidas para o pagamento.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia oito de cada mês.
6. A falta de pagamento das prestações no prazo fixado implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 9.º

Procedimento na liquidação

A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é feita de imediato e no acto de pagamento.

CAPITULO III

ISENÇÕES

Artigo 10.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos assim como à luz, do princípio da legalidade, imparcialidade, dinamização do espaço público, condutas, acontecimentos, capacidade contributiva e justiça social e apoio às actividades com fins de interesse municipal que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições e competências.

Artigo 11.º

Isenções de taxas

1. Estão isentos do pagamento de taxas, as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.
2. Em zonas de estacionamento de duração limitada estão isentos do pagamento de taxas previstas neste regulamento:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário e locais estabelecidos;

- c) Os veículos de deficientes motores e motociclos, ciclomotores e velocípedes quando devidamente estacionados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1 de Outubro e nos locais estabelecidos;
 - d) Os veículos dos residentes nas condições fixadas no presente regulamento;
 - e) Os veículos dos comerciantes nas condições fixadas no presente regulamento;
 - f) Os veículos propriedade do Município de Vila Nova de Poiares, desde que devidamente identificados com cartão de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
 - g) Outros veículos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
3. Sem prejuízo do exposto, excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal, fundamentadamente, isentar de taxas constantes deste regulamento, entidades ou acontecimentos específicos, não contemplados nas alíneas anteriores.

CAPITULO IV

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 12.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

1. Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, fazem parte integrante:
 - a) Lugares de estacionamento com duração limitada e taxas fixadas no presente regulamento;
 - b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
 - c) Lugares destinados especificamente a motociclos, ciclomotores e velocípedes.
2. As zonas de estacionamento de duração limitada do Concelho, encontram-se demarcadas na planta de zonamento anexo II ao presente regulamento de que faz parte integrante.
3. As zonas de estacionamento de duração limitada, os período de cobrança de taxa, ou limites máximos temporais de duração do estacionamento, podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal, devidamente publicitado.
4. As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, e os lugares delimitados através das marcas rodoviárias previstas no Regulamento de Sinalização do Trânsito.

Artigo 13.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

1. Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e auto caravanas;

2. Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;
3. Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

ESTACIONAMENTO

Artigo 14.º

Duração de estacionamento

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, o estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada não deverá exceder o prazo máximo de quatro horas no mesmo espaço.

Artigo 15.º

Horário de Estacionamento

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos seguintes períodos:
2.
 - a) Dias úteis, Segunda-Feira a Sexta-Feira das 9h00 às 19h00;
 - b) Sábados, (não feriados) das 9h00 às 13h00.
3. Fora dos limites fixados ou dos que venham a ser fixados nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa, nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

SECÇÃO II

TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 16.º

Título de estacionamento

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.
3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 17.º

Validade do título de estacionamento

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local, sem prejuízo de, no caso de não ter esgotado esse período, poder recorrer ao disposto no artigo seguinte no que se refere ao pós-pagamento em estacionamento pré-pago.

Artigo 18.º

Formas de Pagamento do título de estacionamento

1. Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o utente, não isento do pagamento de taxa, nos termos deste regulamento, poderá pagar a taxa da seguinte forma:
 - a) Antecipadamente, nos casos de estacionamento pré-pago; ou
 - b) Após o estacionamento, nos casos de estacionamento pré-pago para além do limite de tempo permitido.
2. O pagamento, nos casos de estacionamento pré-pago, será efectuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios electrónicos ou outros.
3. O pagamento após o estacionamento será efectuado através de meios electrónicos, nos termos do presente regulamento, nomeadamente:
 - a) Na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares (dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00) através de:
 - Multibanco, quando o sistema estiver devidamente implementado ou cheque à ordem do Município de Vila Nova de Poiares;
 - Em dinheiro.
 - b) Na Polícia Municipal de Vila Nova de Poiares, fora dos dias e horários acima referidos, através de:
 - Multibanco quando o sistema estiver devidamente implementado ou cheque à ordem do Município de Vila Nova de Poiares;
 - Em dinheiro.

Artigo 19.º

Estacionamento pré-pago

1. Caso o utente tenha optado pela modalidade de estacionamento pré-pago deverá, uma vez estacionado o veículo, colocar o título de

estacionamento adquirido na parte interior do pára-brisas da viatura, sobre o tablier de forma bem visível do exterior, onde seja possível proceder à sua leitura, designadamente o seu período de validade.

2. Quando o título de estacionamento não esteja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.
3. Uma vez findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido o utente deverá:
 - a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local; ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.
4. Caso o utente permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo já pago e não adquira novo título para o efeito, poderá efectuar, posteriormente o pagamento da taxa correspondente a esse período remanescente, nos termos previstos no número 1 do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Pós-pagamento em estacionamento pré-pago

1. Caso o utente, tendo optado pela modalidade de estacionamento pré-pago permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo já pago e não adquira novo título para o efeito, poderá proceder, quando disponível, ao pagamento da taxa remanescente pelos meios indicados no n.º 3 do artigo 18.º do presente regulamento.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a taxa remanescente corresponde à diferença entre a taxa máxima e a taxa pré-paga.

Artigo 21.º

Pagamento da ocupação indevida

1. Sem prejuízo do pagamento da taxa e da aplicação das sanções que ao caso couberem poderá ser exigido ao utente que prolonga o estacionamento para além do limite máximo admitido, o pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.
2. A quantia referida no número anterior será calculada por referência ao montante que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual se verificar a ocupação indevida.

Artigo 22.º

Estacionamento sem pagamento de taxa devida

Sem prejuízo da eventual aplicação de outras sanções, nomeadamente levantamento de auto de contra-ordenação, poderá ser exigido ao utente que estacionou o veículo sem o pagamento da taxa fixada, o pagamento do

montante igual ao prazo máximo de estacionamento, previsto no artigo 43.º n.º 3.

Artigo 23.º

Estacionamento proibido

1. Nas zonas de estacionamento de duração limitada, sem prejuízo do previsto no Código de Estrada, é proibido o estacionamento:
 - a) De veículos fora dos locais demarcados;
 - b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido afectado;
 - c) Por tempo superior ao permitido no presente regulamento;
 - d) De veículos que não exibam o título comprovativo de estacionamento, ou cartão de residente, válido;
 - e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer actividade comercial.
2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além dos limites temporais máximos definidos e pago pelo seu utilizador, ainda que efectue o pagamento adicional.
3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada é expressamente proibido a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos no presente regulamento, nomeadamente, para esplanadas, venda ambulante, entre outras actividades, com excepção de situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal e com fundamento em motivos de justificado interesse público.

Artigo 24.º

Estacionamento abusivo e remoção

1. Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.
2. O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
3. As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

CAPÍTULO VI

RESIDENTES

Artigo 25.º

Cartão de residente

1. O cartão de residente titula a possibilidade dos residentes em áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada estacionarem em qualquer lugar da zona que lhe for atribuída, sem pagamento de taxa, nos termos dos números seguintes.
2. O cartão de residente é propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e deve ser colocado no interior do veículo, junto

do pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3. O cartão de residente tem carácter ilimitado, podendo o beneficiário estacionar o seu veículo na zona de estacionamento limitado que lhe for atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.
4. O cartão de residente não reserva ao seu beneficiário qualquer lugar específico na zona que lhe for atribuída, nem o direito de ver removido qualquer veículo devidamente estacionado para que possa estacionar.
5. Cada residente terá direito a um cartão de residente, independentemente do número de pessoas que compõe o seu agregado familiar.
6. O cartão de residente é pessoal e intransmissível e será emitido mediante o pagamento de uma taxa anual.

Artigo 26.º

Características do cartão de residente

1. O cartão de residente contém, entre outras as seguintes menções:
 - a) Zona a que se refere;
 - b) Prazo de validade;
 - c) Matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim de cada ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente regulamento.
3. O cartão de residente será do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Atribuição do cartão de residente

1. Têm direito ao cartão de residente as pessoas singulares que residam em habitações situadas dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada quando não disponham de parqueamento no imóvel em que habitam ou noutro local dentro da sua zona de estacionamento.
2. Para atribuição do cartão de residente, os requerentes são obrigados a fazer prova de que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) São proprietários de veículo automóvel;
 - b) São adquirentes, com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
 - c) São locatários, em regime de locação financeira ou de aluguer de longa duração de um veículo.
3. Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, são titulares do veículo automóvel a empresa à qual o residente se encontra associado no exercício de uma actividade profissional, com existência de um vínculo laboral.
4. O cartão de residente será atribuído mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocopia do Bilhete de identidade;

- b) Documento comprovativo do domicílio Fiscal.
 - c) Fotocópia da carta de condução;
 - d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovando que o requerente reside habitualmente dentro dos limites da zona de estacionamento de duração limitada;
 - e) Título de registo de propriedade do veículo ou qualquer dos documentos referidos nas alíneas b), c) do número 2 bem como o documento mencionado número 3.
5. No caso da pessoa residir temporariamente dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada, considerada para os efeitos previstos no presente regulamento como "pessoa equiparada a residente" o pedido de emissão do cartão de residente deve vir acompanhado de documento justificativo do motivo e período da residência temporária.
 6. A competência para a emissão do cartão de residente é do Presidente da Câmara Municipal.
 7. O Presidente da Câmara Municipal deve decidir sobre a atribuição do cartão de residente no prazo de 30 dias, considerando-se o pedido indeferido caso não o faça.
 8. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares reserva o direito de limitar o número de atribuição do cartão de residente, quer em razão do número de cartões atribuídos quer em razão dos lugares disponíveis.

Artigo 28.º

Renovação do cartão de residente

1. A renovação do cartão de residente deve ser requerida nos mesmos termos do pedido inicial.
2. O cartão a revalidar deve instruir o pedido de renovação.

Artigo 29.º

Furto ou extravio do cartão de residente

1. Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, o seu titular, deverá comunicar o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. O pedido de emissão de novo cartão de residente processa-se nos mesmos termos do pedido inicial.

Artigo 30.º

Devolução do cartão de residente

1. O cartão de residente deve ser devolvido sempre que se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua atribuição, nomeadamente, em caso de mudança de residência ou alienação do veículo, não sendo devolvida qualquer taxa já paga.
2. A inobservância do preceituado neste artigo poderá determinar a anulação do cartão e a perda do direito a um novo pelo prazo compreendido entre dois a cinco anos.

CAPÍTULO VII

COMERCIANTES

Artigo 31.º

Cartão de Comerciante

1. O cartão de comerciante titula a possibilidade dos comerciantes em áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada estacionarem em qualquer lugar da zona que lhe for atribuída, sem pagamento de taxa, nos termos dos números seguintes.
2. O cartão de comerciante é propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.
3. O cartão de comerciante tem carácter ilimitado, podendo o beneficiário estacionar o seu veículo na zona de estacionamento limitado que lhe for atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.
4. O cartão de comerciante não reserva ao seu beneficiário qualquer lugar específico na zona que lhe for atribuída, nem o direito de ver removido qualquer veículo devidamente estacionado para que possa estacionar.
5. Cada estabelecimento comercial terá direito a um cartão de comerciante, independentemente do número de pessoas afectas ao comércio.
6. O cartão de comerciante é pessoal e intransmissível e será emitido mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 32.º

Características do cartão de comerciante

1. O cartão de comerciante contém, entre outras as seguintes menções:
 - a) Estabelecimento comercial a que se refere;
 - b) Zona a que se refere;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim de cada ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente regulamento.
3. Para além do estipulado no número anterior o cartão de comerciante caduca caso haja transmissão do estabelecimento comercial.
4. O cartão de comerciante será do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Atribuição do cartão de comerciante

1. Têm direito ao cartão de comerciante as pessoas singulares, proprietárias do estabelecimento comercial, ou pessoas singulares afectas a um estabelecimento comercial que se encontra dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada quando não disponham de estacionamento no imóvel onde se encontra instalado o estabelecimento comercial, ou noutra local dentro da sua zona de estacionamento.
2. Para atribuição do cartão de comerciante, os requerentes são obrigados a fazer prova de que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) São proprietários de veículo automóvel;
 - b) São adquirentes, com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
 - c) São locatários, em regime de locação financeira ou de aluguer de longa duração de um veículo.
3. Para além dos elementos acima mencionados deverão fazer prova de que são proprietários, ou pessoas afectas ao estabelecimento comercial, dentro do perímetro da zona de estacionamento de duração limitada.
4. O cartão de comerciante será atribuído mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia da carta de condução;
 - c) Fotocópia da licença de utilização do estabelecimento comercial;
 - d) Comprovativo da qualidade a que se arroga, nomeadamente, proprietário, empregado ou outro;
 - e) Título de registo de propriedade do veículo ou qualquer dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
5. A competência para a emissão do cartão de comerciante é do Presidente da Câmara Municipal.
6. O Presidente da Câmara Municipal deve decidir sobre a atribuição do cartão de comerciante no prazo de 30 dias, considerando-se o pedido indeferido caso não o faça.
7. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares reserva o direito de limitar o número de atribuição do cartão de comerciante, quer em razão do número de cartões atribuídos quer em razão dos lugares disponíveis.

Artigo 34.º

Revalidação ou substituição do cartão de comerciante

1. A revalidação ou substituição do cartão de comerciante deve ser requerida nos mesmos termos do pedido inicial.
2. O cartão a revalidar deve instruir o pedido de revalidação.

Artigo 35.º

Furto ou extravio do cartão de comerciante

1. Em caso de furto ou extravio do cartão de comerciante, o seu titular, deverá comunicar o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2. O pedido de emissão de novo cartão de comerciante processa-se nos mesmos termos do pedido inicial.

Artigo 36.º

Devolução do cartão de comerciante

1. O cartão de comerciante deve ser devolvido sempre que se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua atribuição, não sendo devolvida qualquer taxa já paga.
2. A inobservância do preceituado neste artigo poderá determinar a anulação do cartão e a perda do direito a um novo pelo prazo compreendido entre dois a cinco anos.

CAPITULO VIII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 37.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto são sancionadas nos termos do presente regulamento e em tudo o que nele for omissso, pelo Código da Estrada.

Artigo 38.º

Contra-ordenação e Coimas

1. Constituem contra-ordenação:
 - a) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido.
 - b) O estacionamento sem pagamento da taxa fixada.
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores são puníveis como coima graduada de €30.00 a €150,00.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO

Artigo 39.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Município de Vila Nova de Poiares, através dos serviços da Policia Municipal e demais autoridades policiais.

Artigo 40.º

Competências

1. Compete às entidades referidas no artigo anterior, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento por parte dos utentes;
 - b) Registrar as infracções verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;
 - c) Denunciar às autoridades policiais as infracções registadas nos termos da alínea b);
 - d) Avisar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes;
 - e) Proceder ao levantamento de autos de notícia.
2. A Polícia Municipal terá ainda as seguintes competências:
 - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Promover o correcto estacionamento;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - d) Desencadear as acções necessárias ao eventual bloqueamento e remoção dos veículos em situação de estacionamento abusivo;
 - e) Colaborar com a GNR no cumprimento do presente regulamento;
 - f) Proceder à recolha das receitas e a sua entrega na tesouraria da Câmara Municipal;
 - g) Proceder à manutenção dos parquímetros.

Artigo 41.º

Competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas

Compete às entidades habilitadas para tal no âmbito do Código da Estrada a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas.

Artigo 42.º

Actos ilícitos

Pode incorrer em responsabilidade criminal e civil aqueles que destruírem, danificarem desfigurarem ou tornarem não utilizáveis os equipamentos instalados, bem como utilizar título de estacionamento falsificado ou outros meios fraudulentos.

CAPÍTULO X

TAXAS, FÓRMULA OU CRITÉRIO DE CÁLCULO, FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 43.º

Taxas

Quadro I

1. Pela emissão ou renovação anual do cartão de residente de uma viatura por fogo - €246,84.

Quadro II

2. Pela emissão ou renovação anual do cartão de comerciante de uma viatura por comércio - €602,64.

Quadro III

3. Estacionamento em Zonas de duração limitada:

Até 25 minutos	€0,10
Até 30 minutos	€0,25
Até 60 minutos	€0,50
Até 120 minutos	€1,00
Até 180 minutos	€2,00
Até 240 minutos	€3,00.

Artigo 44.º

Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económica - financeira

A Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo constam do anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Outras taxas ou receitas municipais

1. Mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada pelos serviços municipais, e acompanhada da respectiva fundamentação económico - financeira, subjacente ao novo valor e respectiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas novas taxas e outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.
2. A criação das novas taxas nos termos previstos no número anterior serão publicadas nos lugares de estilo, página electrónica e no Boletim Municipal.

Artigo 46.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do Código da Estrada, as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário e do Regime Jurídico das contra-ordenações e os princípios gerais de direito fiscal.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Remissões

As disposições legais citadas neste regulamento que entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente substituídas pelas novas disposições.

Artigo 48.º

Regime Transitório

1. As taxas a que se refere o presente regulamento, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor.
2. As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 49.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às do presente regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicação em Edital, nos termos legais.

Anexo I

Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira

1. Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das Autarquias Locais, no seu artigo 8.º, prevê que os regulamentos que criem taxas municipais têm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de conter a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o seu valor ou a formula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária.

Resulta ainda deste diploma, no seu artigo 4.º, que o valor das taxas locais é fixado de acordo com o Princípio da Proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda este valor ser fixado com base em critérios de desincentivos à prática de certos actos ou operações.

Nesta sequência, vimos adequar o novo regime decorrente da referida Lei, no sentido de dotar o presente regulamento e as suas subseqüentes taxas, com valores fixados de acordo com este Princípio, tendo em conta o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, contrapondo sempre a prossecução do interesse público local, fazendo reflectir nesta regulamentação, a incidência objectiva da análise técnico-financeira sobre os custos da actividade efectuada, com incidência na sua subjectividade, atendendo ao carácter bilateral das taxas.

O presente regulamento vem desta forma harmonizar os preços das respectivas taxas a fixar, trazendo-lhes racionalidade económica e financeira de forma a assegurar a todos os cidadãos um serviço público melhor, que permita a cobertura financeira directa e indirectamente suportada com a prestação desses mesmos serviços, possibilitando além destas necessidades, a prossecução da promoção dos investimentos com finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais por parte do Município garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para o Concelho de Vila Nova de Poiares.

Seguidamente, apresentamos todas as determinações específicas, juntamente com as fórmulas e critérios de cálculo do valor das taxas previstas neste regulamento, patentes na base da condução do presente Estudo Económico-financeiro.

2. Base ou critério de cálculo do valor das taxas previstas neste capítulo

Atendendo ao carácter financeiro e de acordo com o artigo 8.º n.º2 alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não estando disponíveis ainda dados da contabilidade analítica, o valor apurado das taxas constantes no presente regulamento, foi calculado, com base na média de todos os custos de contrapartida (directos, indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar), resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, bem como a todas as acções implicadas na prestação deste serviço.

Optou-se pelo critério acima descrito, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, tentando-se adoptar o Princípio da Equivalência, uma vez que, é difícil e até inverosímil, avaliar com objectividade o "quantum" decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, que faça corresponder ao rendimento ou património do utente para a cobrança dos serviços que se lhe dirigem.

3. Fórmula de Cálculo:

Todos os procedimentos que representam as actividades taxadas com base no custo referente à prestação de um serviço, foram "arrolados" através de um mapeamento exaustivo, por recurso a tempos e consumos médios, tendo em conta as seguintes fórmulas de cálculo:

3.1. $TSP = \sum tme \times ctm$

TSP = Taxa do Serviço Prestado

tme = total do tempo médio gasto, em minutos, com os serviços prestados (funcionários e dirigentes, equipamentos, consumíveis, e outros materiais utilizados ao longo de toda a prestação do serviço).

ctm = total dos custos implicados, ao minuto (funcionários, dirigentes, equipamentos, consumíveis e outros materiais utilizados ao longo de toda a prestação do serviço).

Esta fórmula foi utilizada para o cálculo das seguintes taxas:

a) Pela emissão ou renovação anual do cartão de residente de uma viatura por fogo.

b) Pela emissão ou renovação anual do cartão de comerciante de uma viatura por comércio.

3.2. CEZDL = CAFunc. + CAAmort. + CAOcupDomPub.+ LimpVia

CEZDL = Custo do Estacionamento em Zona de Duração Limitada

CAFunc. - Custos anuais directos de funcionamento, imputados, referentes à (fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e na manutenção/reparação dos equipamentos (parquímetros)).

CAAmort. - Custos anuais de amortização, imputados, referentes aos equipamentos (parquímetros e outros).

CAOcupDomPub. - Custos anuais de ocupação do domínio público, imputados às intervenções referentes à (manutenção, conservação, obras complementares, sinalização e trânsito) das zonas de estacionamento (m²).

LimpVia. - Custos anuais suportados com a limpeza da via pública, referente à zona de ocupação.

Esta fórmula foi utilizada para o cálculo das seguintes taxas:

- a) Pelo estacionamento em Zonas de duração limitada.

4. Critério de cálculo:

4.1 Atendendo à perspectiva objectiva e à natureza dos custos, os métodos adoptados para o cálculo das taxas fixadas no presente Regulamento foram apurados tendo em conta os seguintes Custos Padrão:

- Custos directos: (manutenção/reparação de equipamento (parquímetros e outros), manutenção/reparação, construção e limpeza das zonas de ocupação, mão-de-obra, fiscalização e consumíveis).
- Custos indirectos: (electricidade, mão-de-obra indirecta);
- Amortizações (valor resultante da depreciação dos equipamentos nomeadamente parquímetros e outros).
- Futuros investimentos: (em bens móveis ou imóveis necessários à prestação do serviço).

4.2 No que concerne à perspectiva subjectiva, foi ponderado, na aplicação das taxas do presente regulamento, perspectivas sociais, que consideramos adequadas e proporcionais face ao Princípio da Equivalência, relativamente ao custo fixado pelos resultados e pelo benefício auferido pelo particular.

4.3 Outros critérios:

- Custos reais:** (custos de produtos comprados e de serviços prestados, calculados pela integração das suas componentes (custos históricos, determinados "a posteriori").
- Custos básicos:** (custos teóricos definidos para valorização interna de produtos e serviços (definidos "a priori").
- Foi tipificado para cada item de custos, o tempo padrão de serviços administrativos e técnicos, baseado nos custos ao minuto.

- Com base na remuneração anual do serviço para cada pessoal ou grupo de pessoal técnico ou administrativo, estimou-se o custo/minuto do trabalho de cada funcionário.
- O cálculo referente a todos os custos de estacionamento em zonas de duração limitada, teve por base o número de lugares de estacionamento disponíveis.

5. Observações:

1-Relativamente ao benefício auferido por portador de cartão de residente e cartão de comerciante, verifica-se que o custo efectivo anual, é muito superior ao valor proposto.

Contudo entendeu este Município assumir a diferença verificada pelas seguintes razões:

a) Relativamente aos comerciantes teve em conta, para além de outros factores de ordem social, a conjuntura económica que o país está a atravessar. Contudo houve necessidade de o distinguir do residente, dado que aquele utiliza o referido espaço, por uma questão de comodidade estando mais perto do seu local de trabalho o qual serve no geral para obtenção de riqueza.

b) Relativamente aos residentes, para além de outros factores de ordem social, teve em conta o facto de se tratar de um concelho maioritariamente rural com poucos recursos económicos.

Em ambos os casos não pôde o Município aplicar uma taxa mais baixa do que aquela proposta, face aos poucos lugares de estacionamento no centro da Vila e a necessidade de proporcionar aos utilizadores que se deslocam à mesma de uma forma esporádica para aí tratar dos seus assuntos, nomeadamente nas repartições públicas existentes.

2-Relativamente ao estacionamento em zonas de duração limitadas, por quem não é detentor do cartão de residente e comerciante, o valor do custo apurado nos primeiros 25 minutos é superior à taxa praticada, assumindo o Município o custo social. Pretende-se com esta redução estimular o acesso ao centro da vila, nomeadamente a deslocação dos utentes às repartições públicas e dinamizar o comércio local, facultando assim a todos os utilizadores do parque de estacionamento o direito de o utilizarem quase gratuitamente durante os primeiros 25 minutos.

O valor das taxas a partir da primeira meia hora até às duas horas seguintes, tem subjacente o benefício auferido pelo particular pelo facto deste usufruir de um local vigiado, seguro, de fácil acesso ao comércio e aos diversos serviços existentes no centro da vila.

No entanto, a partir da segunda hora pretende-se desincentivar a utilização de estacionamentos de duração limitada, de forma a promover a rotatividade da utilização dos mesmos, pelos vários utilizadores.

6. Mapa resumo das actividades taxadas

Quadro I

Pela emissão ou renovação anual do cartão de residente

	Custos Directos	Custos Indirectos	Amortizações	Futuros Investimentos	Custo Efectivo	Desincentivo	Valor proposto
Pela emissão ou renovação, do cartão de residente de uma viatura por fogo	1176,99	5,87	104,88	3,32	1291,06	—	246,84

Quadro II

Pela emissão ou renovação anual do cartão de comerciante

	Custos Directos	Custos Indirectos	Amortizações	Futuros Investimentos	Custo Efectivo	Desincentivo	Valor proposto
Pela emissão, renovação do cartão de comerciante de uma viatura por comércio	1194,48	14,03	104,88	7,32	1320,71	—	602,64

Quadro III

Estacionamento em zonas de duração limitada

	Custo efectivo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor proposto
Até 25 minutos	0,20 €	0,00	50,00%	0,00%	0,10 €
Até 30 minutos	0,23 €	1,09	0,00%	0,00%	0,25 €
Até 60 minutos	0,47 €	1,06	0,00%	0,00%	0,50 €
Até 120 minutos	0,94 €	1,06	0,00%	0,00%	1,00 €
Até 180 minutos	1,41 €	1,00	0,00%	41,84%	2,00 €
Até 240 minutos	1,88 €	1,00	0,00%	59,57%	3,00 €

Anexo II

